

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 124/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 5.063/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Rafael Alves de Araujo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O PL nº 5.063/2023 pretende instituir política de apoio e prevenção da estafa mental ou *burnout* relacionado à maternidade. Para tanto, prevê atendimento pelo SUS, grupos de apoio, campanhas de conscientização, incentivo à divisão de tarefas, creches em tempo integral, flexibilidade no trabalho e capacitação de profissionais. Visa garantir o bem-estar físico e emocional das mães e promover o cuidado compartilhado entre família, sociedade e Estado.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) foi aprovado o parecer da Relatora pela aprovação.

2. ANÁLISE

A proposta prevê, no seu art. 3º, V, a garantia do direito da criança a creche e escolas infantis em período integral. Este dispositivo tem potencial para criar gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 LRF, e não se encontram acompanhados das estimativas de impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação.

Entretanto, foi apresentada emenda de adequação ao PL nº 5.063/2023 para eliminar a imposição de obrigatoriedades ao Poder Público que possam resultar na criação ou majoração de despesas permanentes. Dessa forma, a proposta não acarreta repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

PL Nº 5.063/2023 (redação original):

ADCT, art. 113;

LRF, art. 17;

LDO 2025, art. 129.

PL Nº 5.063/2023 com emenda de adequação:

Não há.

4. RESUMO

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação do Projeto de Lei nº 5.063, de 2012, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 2 de julho de 2025.

RAFAEL ALVES DE ARAUJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA